



LEI COMPLEMENTAR Nº. 091 / 2007

Altera artigos e revoga o §1º do art. 39 da Lei Complementar nº 080, de 20 de junho de 2007, modificada pela Lei Complementar nº 088, de 01 de novembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” e o parágrafo único do art. 5º, assim como o parágrafo único do art. 6º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam criados, para o atendimento imediato dos órgãos instituídos por esta Lei Complementar, doze cargos de Secretários Municipais Especiais e um cargo de Chefe Especial de Gabinete, um cargo de Procurador Geral do Município.

‘Parágrafo único - O Procurador Geral do Município e o Chefe Especial de Gabinete do Prefeito terão *status* de Secretário Municipal Especial.’ (NR)

‘Art. 6º (...)

‘Parágrafo único - Os Secretários Municipais Especiais, o Procurador Geral do Município e o Chefe Especial de Gabinete do Prefeito serão identificados mediante a sigla DAS-E/FAS-E.’ (NR)

Art. 2º A Seção VIII da Lei nº 080, de 2007, passará a ter a seguinte redação:

**SEÇÃO VIII
DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

Art. 3º Fica alterado o art. 35 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 35. As funções indicadas nos incisos III e VIII deste artigo serão exercidas por determinação do Procurador Geral do Município ou por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dos Secretários Municipais Especiais, sendo vedado aos demais agentes públicos requerer a manifestação da Procuradoria Geral do Município.” (NR)

Art. 4º O art. 37 e seus incisos ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 37. A Procuradoria Geral do Município, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica e respectivos cargos:

I – Gabinete do Procurador Geral do Município:

a) Procurador Geral do Município:

1. Assessorias Jurídicas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Assessores Jurídicos.
2. Assessorias Especiais:
 - 2.1. Assessores Especiais.
3. Coordenadoria de Assuntos Fundiários:
 - 3.1. Coordenador de Assuntos Fundiários.
4. Coordenadoria de Assuntos Imobiliários e Desapropriação:
 - 4.1. Coordenador de Assuntos Imobiliários e Desapropriação.
 - 4.1.1. Divisão de Assuntos Imobiliários:
 - 4.1.1.1. Chefe de Divisão de Assuntos Imobiliários.
5. Coordenadoria de Apoio à Administração Direta:
 - 5.1. Coordenador de Apoio à Administração Direta.
6. Assessorias Administrativas:
 - 6.1. Assessores Administrativos.
7. Assessorias Adjuntas:
 - 7.1. Assessorias Funcionais.
8. Assessorias Intermediárias:
 - 8.1. Assessores Intermediários.
9. Conselho da Procuradoria Geral do Município
10. Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR

II – Procuradoria Executiva Administrativa:

a) Procurador Executivo Administrativo.

1. Assessorias Jurídicas:
 - 1.1. Assessores Jurídicos.
2. Assessorias Especiais:
 - 2.1. Assessores Especiais.
3. Coordenadoria Geral de Contratos e Convênios:
 - 3.1. Coordenador Geral de Contratos e Convênios.
4. Coordenadoria Geral de Pareceres Licitatórios:
 - 4.1. Coordenador Geral de Pareceres Licitatórios.
5. Coordenadoria de Projetos de Lei e Decretos:
 - 5.1. Coordenador de Projetos de Lei e Decretos.
6. Coordenadoria de Suporte à Administração Indireta e às Entidades Subvencionadas:
 - 6.1. Coordenador de Suporte à Administração Indireta e às Entidades Subvencionadas.

III – Procuradoria Executiva de Assuntos Internos:

a) Procurador Executivo de Assuntos Internos.

1. Assessoria Jurídica:
 - 1.1. Assessor Jurídico.
2. Coordenadoria de Pareceres e Processos Administrativos:
 - 2.1. Coordenador de Pareceres e Processos Administrativos.
3. Coordenadoria de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos:
 - 3.1. Coordenador de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos.
4. Coordenadoria de Logística:
 - 4.1. Coordenador de Logística.
 - 4.1.1. Divisão de Expediente:
 - 4.1.1.1. Chefe de Divisão de Expediente.
 - 4.1.2. Divisão de Relatórios:



- 4.1.2.1. Chefe de Divisão de Relatórios.
- 5. Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - 5.1. Coordenador de Apoio Administrativo.
 - 5.1.1. Divisão de Arquivos:
 - 5.1.1.1. Chefe de Divisão de Arquivos.
 - 5.1.2. Divisão de Remessa de Documentos:
 - 5.1.2.1. Chefe de Divisão de Remessa de Documentos.
- 6. Coordenadoria de Atendimento ao Público:
 - 6.1. Coordenador de Atendimento ao Público.
- 7. Coordenadoria de Estágio:
 - 7.1. Coordenador de Estágio.
- 8. Assessoria Funcional:
 - 8.1. Assessor Funcional.
- 9. Assessoria Adjunta:
 - 9.1. Assessor Adjunto.

IV – Procuradoria Executiva de Contenciosos:

- a) Procurador Executivo de Contenciosos.
 - 1. Assessoria Jurídica:
 - 1.1. Assessor Jurídico.
 - 2. Assessorias Especiais:
 - 2.1. Assessores Especiais.
 - 3. Coordenadoria de Processos Judiciais:
 - 3.1. Coordenador de Processos Judiciais.
 - 4. Coordenadoria de Relações Trabalhistas e Estatutárias:
 - 4.1. Coordenador de Relações Trabalhistas e Estatutárias.
 - 5. Coordenadoria de Controle de Contenciosos:
 - 5.1. Coordenador de Controle de Contenciosos.
 - 6. Assessorias Funcionais:
 - 6.1. Assessores Funcionais.

V – Procuradoria Executiva de Defesa do Consumidor:

- a) Procurador Executivo de Defesa do Consumidor.
 - 1. Assessorias Jurídicas:
 - 1.1. Assessores Jurídicos.
 - 2. Assessoria Especial:
 - 2.1. Assessor Especial.
 - 3. Assessorias Funcionais:
 - 3.1. Assessores Funcionais.
 - 4. Assessorias Administrativas:
 - 4.1. Assessores Administrativos.
 - 4.1.1. Divisão de Fiscalização:
 - 4.1.1.1. Chefe de Divisão de Fiscalização.
 - 4.1.2. Divisão de Cartório:
 - 4.1.2.1. Chefe de Divisão de Cartório.
 - 4.1.3. Divisão de Tecnologia de Informação:
 - 4.1.3.1. Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação.
 - 5. Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor:
 - 5.1. Coordenador de Atendimento ao Consumidor.
 - 5.1.1. Divisão de Atendimento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 5.1.1.1. Chefe de Divisão de Atendimento.
- 6. Coordenadoria de Projetos Especiais:
 - 6.1.1. Coordenador de Projetos Especiais.
 - 6.1.1.1. Divisão de Eventos e Imprensa:
 - 6.1.1.1.1. Chefe de Divisão de Eventos e Imprensa.
 - 6.1.1.2. Divisão de Educação ao Consumidor:
 - 6.1.1.2.1. Chefe de Divisão de Educação ao Consumidor.
- 7. Coordenadoria de Relações Institucionais:
 - 7.1. Coordenador de Relações Institucionais.
 - 7.1.1. Divisão de Apoio Institucional:
 - 7.1.1.1. Chefe de Divisão de Apoio Institucional.
- 8. Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD;
 - 8.1. Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. (NR)

Art. 5º O art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O cargo de Procurador Geral será ocupado por advogado livremente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente inscrito na OAB/RJ.” (NR)

Art. 6º O “caput” do art. 39 passa a vigorar com nova redação e ficam acrescentados os §§ 1º e 2º:

“Art. 39. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, quatro cargos de Procurador Executivo DAS/FAS I, onze cargos de Assessor Jurídico DAS/FAS II, seis cargos de Assessor Especial DAS/FAS II, dois cargos de Coordenador Geral DAS/FAS II, três cargos de Assessor Adjunto DAS/FAS IV, dezesseis cargos de Assessor Funcional DAS/FAS – V, onze cargos de Coordenador DAS/FAS III e um cargo de Gestor de Fundo DAS/FAS III, três cargos de Assessor Administrativo DAS/FAS III.” (NR)

§1º A Procuradoria de Fazenda fica transferida para a estrutura da Secretaria Municipal Especial de Finanças.

§2º Para o atendimento do disposto no §1º deste artigo, ficam transferidos os cargos de Procurador Executivo de Fazenda DAS/FAS I, de Coordenador Fiscal e Tributário e de Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 7º Os incisos I e II do art. 40 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – (...)”

“I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral do Município;

“II - apresentar ao Procurador Geral do Município providências que lhe pareçam devam ser tomadas para atender à conveniência e ao interesse do Município, bem como ao aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria;” (NR)

Art. 8º O “caput” e o inciso I do art. 41, o parágrafo único do art. 42, o “caput” e o parágrafo único do art. 45, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Conselho da Procuradoria Geral do Município é formado por oito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

membros, designados por decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

“I - Procurador Geral do Município, membro nato, que presidirá o Conselho;” (NR)

“Art. 42. (...)”

“Parágrafo único - A eleição dos representantes dos Procuradores do Município se fará na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho, que será expedido pelo Procurador Geral do Município.” (NR)

“Art. 45. A Procuradoria Geral do Município atua por meio dos Procuradores e Assessores Jurídicos do Município, aos quais incumbe o exercício da atribuição que lhes é própria e das que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral do Município.

“Parágrafo único - A atribuição a que se refere este artigo é inerente à investidura no cargo de Procurador Geral do Município, inexigindo instrumento de mandato específico.”(NR)

Art. 9º O “caput” do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. O Prefeito Municipal, os Secretários Municipais Especiais, o Procurador Geral do Município e o Chefe Especial de Gabinete, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, não deverão ater-se a funções meramente executórias e à prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº. 080, de 2007, por força da criação e/ou extinção dos cargos especificados na tabela Anexa.

Art. 11. Fica revogado o §1º do art. 39, da Lei Complementar nº. 080, de 20 de junho de 2007.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

| | |
|------------|------------------|
| Publicação | 12 DEBATE |
| Edição N.º | 6409 |
| Data | 22/12/07 pág. 15 |
| | Filho |
| | S PVIDOR |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TOTAL DE CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA

| Denominação | Símbolo | Total de cargos LC nº 080/2007, modificada pela 088/2007 | Extintos nesta Lei | Criados nesta Lei | Total |
|--|-------------|---|-----------------------|----------------------|-------|
| Procurador Geral do Município | DAS/FAS-E | 01 | - | - | 01 |
| Procurador Executivo Administrativo | DAS/FAS- I | 01 | - | - | 01 |
| Procurador Executivo de Contenciosos | DAS/FAS-I | 01 | - | - | 01 |
| Procurador Executivo de Assuntos Internos | DAS/FAS-I | 01 | - | - | 01 |
| Procurador Executivo de Defesa do Consumidor | DAS/FAS-I | 01 | - | - | 01 |
| Assessor Jurídico | DAS/FAS-II | 25 | - | 01 | 26 |
| Coordenador | DAS/FAS-III | 247 | 01 | - | 246 |